

FLEXDEAL SIMFE S.A.
Sociedade Aberta

Sede: Rua Doutor Francisco Torres, nº78
4750-160 Barcelos
Número de matrícula na C.R.C. do Porto e de pessoa coletiva: 513 167 447
Capital Social: 16.103.580 euros

Procedimentos de segurança, para exercer direito de voto, por correspondência, através de meios eletrónicos

Assunto: Assembleia Geral Anual da Flexdeal, SIMFE, S.A., Sociedade Aberta, a realizar-se no dia 16 de Dezembro 2019, na Av. da Boavista 2671, 4100-310 Porto.

Exmo. Senhor Acionista

Caso pretenda exercer o seu direito de voto, por correspondência, através de meios eletrónicos, deverá atender às seguintes instruções e regras:

1. Manifestar intenção de exercer o voto por correspondência, através de meios eletrónicos, por formulário próprio (disponível no sítio www.flexdeal.pt) o qual deve ser enviado, sob formato de ficheiro PDF, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o endereço eletrónico “pmag@flexdeal.pt”, até às 24:00 horas (GMT) do dia 9 de Dezembro de 2019,
2. No prazo de 48 h receberá, por correio eletrónico, para o endereço indicado, pelo acionista, boletim de voto e senha de segurança;
3. A senha de segurança é única, atribuída exclusivamente a um único acionista e intransmissível;
4. O acionista deverá exercer o seu voto no boletim de voto próprio, que lhe será enviado, no qual deverá indicar, no local próprio a senha de segurança;

5. O período para o exercício do voto, através do envio da correspondência, com recurso a meios eletrónicos, para o endereço eletrónico pmag@flexdeal.pt decorrerá entre as 0 (zero) horas de dia 11 de Dezembro de 2019 e as 24 (vinte e quatro) horas do dia 13 de Dezembro de 2019;
6. As ações relativas aos votos exercidos por correspondência são contadas para efeitos de determinação do quórum da Assembleia;
7. Compete ao Presidente da Mesa verificar a autenticidade e a regularidade dos votos por correspondência eletrónica e assegurar a sua confidencialidade, até ao momento da votação.
8. Os colaboradores da Flexdeal responsáveis pelo apoio informático à Assembleia e pelo tratamento dos votos por correspondência eletrónica ficam sujeitos a dever de sigilo no tocante aos elementos em causa;
9. A presença, até ao momento do início da Assembleia Geral, de qualquer Senhor Acionista, que tenha votado com recurso a meios eletrónicos, ou de um seu representante, implica a revogação do voto expresso naquela forma;
10. Os votos exercidos por correspondência são considerados no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral;
11. Quando os boletins de voto por correspondência eletrónica não indiquem sentido de voto, os votos exercidos são computados como abstenção, relativamente às propostas já divulgadas, aquando do exercício do direito de voto, e como votos negativos, relativamente às propostas que apenas sejam divulgadas em momento posterior;

Barcelos, 15 de Novembro de 2019

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Magda Susana de Sá Barcelos Viêgas